



PROJETO DE LEI Nº 237/2021

Institui o Programa "Adote uma Nascente" no município de Formiga, e dá outras providências.

28/10/2021 16h41
Oeste

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Formiga o Programa "Adote uma Nascente".

Art. 2º O Programa "Adote uma Nascente" objetiva promover a recuperação das nascentes situadas em áreas privadas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

I – delimitação física e cercamento da área;

II – sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) inscrição "Área de Preservação Permanente – Programa Adote uma Nascente";

b) o nome da nascente;

c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;

d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área como água, solo e flora;

e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea "d";

f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;

III – recuperação da área pública degradada;



IV – manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

a) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

b) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

c) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;

§ 1º A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente;

Art. 4º É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

I – o lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;

II – lançamento de efluentes;

III – edificação;

IV – retirada de árvores;

V – plantio de espécies exóticas;

VI – acesso e criação de animais.

Art. 5º Denomina-se "Colaborador do Programa Adote uma Nascente" o interessado disposto a apoiar ações de preservação de nascentes no âmbito do Programa.

§ 1º Poderão ser colaboradores do Programa "Adote uma Nascente" órgãos e entidades, públicas ou privadas, e indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam dispostos a colaborar, de forma voluntária, com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes e/ou para a manutenção do Programa.

§ 2º O colaborador poderá manifestar interesse em preservar uma ou mais nascentes, devendo apresentar proposta que, caso aprovada, contará com a orientação técnica do Poder Executivo na implementação de ações em prol da preservação da área adotada.

§ 3º Cada colaborador receberá um certificado de "Adotante de Nascente", renovado anualmente, de acordo com seu interesse e com avaliação dos técnicos do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



§ 4º O desligamento dos colaboradores poderá acontecer a qualquer momento, sendo exigida apenas a manifestação de vontade do colaborador.

Art. 6º O Programa "Adote uma Nascente" será coordenado pela Prefeitura de Formiga, que ficará responsável pela sua estruturação, administração e controle, bem como a definição das atribuições dos colaboradores.

Art. 7º As pessoas que tiverem uma nascente em sua propriedade, mas não tiverem recursos para preservá-la, poderão disponibilizar a área para ser adotada por outra pessoa ou entidade.

Art. 8º As ações de preservação de nascentes, em área privada, não implicarão na obtenção, pelo colaborador, de quaisquer direitos de uso ou ocupação da área da nascente ou de indenizações por benfeitorias.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 28 de outubro de 2021.

Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores e senhoras vereadores e vereadoras,

O Brasil vive, em 2021, a pior crise hídrica registrada nos últimos 91 anos, com escassez de chuvas e reservatórios em níveis baixos.

As secas, que têm provocado a crise hídrica, são o resultado de mudanças na atmosfera da Terra. Algumas são provocadas por modificações nos ventos que normalmente levam a chuva para uma determinada área. Outras são causadas pela mudança nas correntes oceânicas, que afetam a temperatura e a umidade do ar. A falta de vegetação nativa, causada pelo desmatamento, é uma das graves causas das secas e tem como efeito a limitação da circulação atmosférica local, ocorrendo claramente uma redução da precipitação, da chuva.

A crise hídrica é resultado dos baixos níveis de água nos reservatórios, no momento em que deveriam estar em níveis normais para atender as necessidades da população. No Brasil, a falta de água tornou-se mais grave a partir do ano de 2014. A atual crise hídrica do Brasil é considerada a pior da história. Crise hídrica, portanto, é como tem sido chamada a falta de água para abastecimento humano.

A crise hídrica também chama atenção para outro problema, que é a contaminação dos reservatórios de água. Além disso, os baixos volumes de água expõem a má conservação dos mananciais, que são as fontes de água para abastecimento e consumo.

A solução para o problema da crise hídrica passa, dentre outras, pela conservação das bacias hídricas, nascentes de água e rios.

O presente projeto de lei tem por objetivo recuperar as nascentes degradadas do Município de Formiga, bem como preservar aquelas que ainda não foram deterioradas. Incentiva a participação voluntária da comunidade no processo de gestão ambiental, por meio de ações de recuperação, preservação e conservação de nascentes.

Não se pode esquecer que todo curso d'água possui uma nascente e que esta, tanto quanto o seu leito, também deve ser preservada.

Não é difícil observar o desmatamento das cabeceiras, a utilização errônea desta área como local de pastagem ou, até mesmo, o lançamento indevido de efluentes em suas águas. Isso não só contamina a nascente, mas compromete todo curso d'água, pois é dali que "brota" a água que vai percorrer todo o rio, informação esta que muitos cidadãos parecem desconhecer.

Enfim, a nascente é a alma do rio e sem ela o rio não existe.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei, verifica-se que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Constitucional de 1988, que estabelece em seu art. 30, I, que: " Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;".

A Lei Orgânica do Município de Formiga, no *caput* do seu Art. 174 determina que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo que no inciso X vem previsto o seguinte: "estimular e promover o reflorestamento, a proteção das encostas e dos recursos hídricos". Portanto, estimular a recuperação e conservação de nascentes converge no sentido legal.

Assim, com o objetivo de melhorar o tratamento das nascentes e, por consequência, dos cursos d'água e de todo o meio ambiente do município de Formiga, é que apresentamos este projeto de lei, com o que esperamos sua breve tramitação e aprovação pelos nobres colegas vereadores e vereadoras.

Câmara Municipal de Formiga, 28 de outubro de 2021.

Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Vereador